



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE À DISTÂNCIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
- ANO 2013 -

Em 27 de fevereiro de 2013, o Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, concluiu a correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 20 de fevereiro de 2013, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 01/2013, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste tribunal, em 1 de fevereiro de 2013, nas páginas 2 e 3, tornou pública a correição ordinária.

1 INSPEÇÃO CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho correicionada, adotando-se a modalidade à distância, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, III, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, tendo o Desembargador Corregedor verificado a regularidade das rotinas e procedimentos, com base nas informações disponibilizadas no sistema informatizado do Tribunal, mediante análise dos autos digitais e dos dados estatísticos referentes à unidade correicionada.

2 COMUNICAÇÃO À DISTÂNCIA

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás e a subseção da OAB/GO existente na cidade de São Luís de Montes Belos foram informadas acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 16 e 18, expedidos em 21 e 22 de fevereiro de 2013, respectivamente. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o envio de nenhum e-mail ou expediente, de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 RELATÓRIO CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 a adoção de medidas para redução do prazo médio para designação de audiências nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em 25 dias, extrapolando o limite fixado no artigo 852-B, III, da CLT;

Tal recomendação foi parcialmente atendida.

4.2 a adequação do prazo médio para prolação de sentenças nos feitos dos ritos sumaríssimo e ordinário ao limite capitulado no artigo 189, II, do CPC (10 dias);

Tal recomendação não foi atendida.

4.3 a adequação do prazo médio para prolação de sentenças em processos na fase executória, que atualmente se encontra em 7 dias, ao disposto no artigo 885 da CLT (5 dias);

Tal recomendação não foi atendida.

4.4 a prolação de sentenças nos 95 processos listados no item 2.6.5 no Relatório da Correição, que se encontram aguardando julgamento com prazo muito acima do limite legal, **no prazo improrrogável de 60 dias**, contados a partir da publicação desta ata. Ressalte-se que em novembro/2011 foi expedido ofício ao Juiz Titular solicitando a prolação de sentenças em 44 processos, também com o prazo excedido, sendo que, destes, 6 ainda pendem de solução até a presente data. E mais, esse prazo excessivo para sentenciar tem contribuído para o elastecimento do prazo médio para a entrega da prestação jurisdicional nos processos do rito sumaríssimo, atualmente em 33 dias. Decorrido o prazo supramencionado sem o atendimento desta recomendação, deverá a Secretaria da Corregedoria Regional providenciar a autuação de processo administrativo, com cópia desta ata, e submetê-lo à nova deliberação do Corregedor Regional, para as providências cabíveis à espécie, na esteira do que dispõem a RECOMENDAÇÃO CGJT nº 01/2010 e o artigo 88 do Regimento Interno desta Corte;

Tal recomendação foi atendida.

4.5 o julgamento imediato do incidente processual que se encontra aguardando decisão, fora do prazo legal, conforme apurado no Relatório da Correição no item 2.6.4;

Tal recomendação foi atendida.

4.6 a adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo ao disposto no artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT (30 dias). Cumpre ressaltar que, conforme acima citado, o elastecimento desse prazo tem sido provocado pelo excessivo prazo médio para a prolação de sentença, não obstante ter havido decréscimo de 20% na demanda processual em relação ao último período correicionado;

Tal recomendação não foi atendida.

4.7 a observância do disposto no parágrafo único do artigo 339 do PGC, visto que em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor (1107-15/2011, 276-64/2011, 1005-90/2011 e 1549-78/2011), não há a intimação do Ministério Público do Trabalho dos acordos homologados e das sentenças proferidas;

Tal recomendação não foi atendida.

4.8 que a secretaria adote, em todos os processos, digitais ou físicos, as determinações constantes da Resolução Administrativa nº 81/2008, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, indicando os respectivos prazos de guarda, conforme a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 67/2010;

Tal recomendação foi atendida.

4.9 a adoção de medidas para a diminuição do prazo médio para a liquidação de sentenças, que atualmente se encontra em 34 dias. Em que pese a inexistência de disposição legal a respeito, o prazo médio regional para liquidação de sentença não ultrapassa 10 dias;

Tal recomendação foi atendida.

4.10 que a vara inclua em pauta, semanalmente, para tentativa de conciliação, os processos na fase de execução, conforme dispõem os artigos 80 do novo PGC e 18, inciso V, alínea "g", da Consolidação dos Provimentos da CGJT;

Tal recomendação não foi atendida.

4.11 a utilização dos convênios JUCEG, INCRA e SRTE, independentemente de requerimento da parte, além dos demais convênios já utilizados pela unidade para impulsionar as execuções.

Tal recomendação foi atendida parcialmente.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

A Vara do Trabalho correicionada conta com novo Juiz Titular e novo Diretor de Secretaria, desde 24 de janeiro de 2013. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor entendeu não ser passível de reiteração recomendações que não lhes foram dirigidas anteriormente. Nada obstante, solicita especial atenção por parte deste juízo quanto às orientações emanadas da Corregedoria Regional, a partir das recomendações feitas nesta ata.

5.2 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o desembargador corregedor **recomendou**:

5.2.1 A adoção de medidas para redução do prazo médio para designação de audiências nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que, atualmente, se encontra em 23 dias. Mesmo tendo havido uma pequena redução desse prazo, entre a última e esta visita correicional (de 25 para 23 dias), o Desembargador-Corregedor entendeu pela viabilidade de adoção das medidas recomendadas, considerando que a Vara do Trabalho conta com um Juiz Auxiliar, além de ter havido significativo decréscimo na demanda processual nos exercícios de 2011 e 2012 (-29%), bem como pelo fato de ter ocorrido, recentemente, a instalação da Vara do Trabalho de Inhumas, cuja jurisdição abarcou o município de Anicuns, antes jurisdicionado a Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos, e responsável por parte considerável da demanda processual existente (19%). O Desembargador-Corregedor reconhece o esforço demonstrado pelas excelentíssimas juízas que atuam nesta Vara do Trabalho na redução desse prazo, conforme análise nas pautas de audiências desse juízo;

5.2.2 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças, nos feitos dos ritos sumaríssimo e ordinário, ao disposto no artigo 189, II, do CPC (10 dias). Registrou o Desembargador-Corregedor que o prazo atualmente apurado (14 dias para o rito sumaríssimo e 21 dias para o rito ordinário) já é consideravelmente inferior ao registrado na última correição (17 dias e 25 dias, respectivamente), o que demonstra a viabilidade de cumprimento desta recomendação, conforme registros feitos no item anterior;

5.2.3 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças em processos na fase executória, que atualmente se encontra em 18 dias, ao disposto no artigo 885 da CLT (5 dias);

5.2.4 A observância do disposto no artigo 346 do PGC, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das sentenças proferidas e dos acordos homologados;

5.2.5 Nada obstante sejam incluídos em pauta quinzenalmente processos da fase de execução para tentativa de conciliação, o Desembargador Corregedor recomendou que a vara inclua em pauta, **semanalmente**, preferencialmente às sextas-feiras, para tentativa de conciliação, os processos na fase de execução, conforme disposição expressa dos artigos 75 do PGC e 66, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT;

5.2.6 A utilização dos convênios INFOJUD, INFOSEG, SRTE e INCRA, independentemente de requerimento da parte, além dos demais convênios já utilizados pela unidade para impulsionar as execuções.

5.2.7 O julgamento imediato do incidente processual que se encontra aguardando decisão, fora do prazo legal, conforme apurado no Relatório da Correição item 32 das Constatações;

5.2.8 A elaboração imediata de despachos judiciais nos 205 processos que em 26.02.2013 se encontravam fora do prazo legal, conforme apurado no Relatório de Correição no item 2.5;

5.2.9 A prolação de sentenças a cargo da Excelentíssima Juíza Auxiliar nos 63 processos listados no item 2.6.6 do Relatório da Correição, que em 26.02.2013 se encontravam aguardando julgamento com prazo acima do limite legal, **no prazo improrrogável de 90 dias**, contados a partir da publicação desta ata.

5.2.10 A prolação de sentenças a cargo do Excelentíssimo Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, antigo Titular desta Vara do Trabalho, nos 103 processos listados no item 2.6.6 do Relatório da Correição, que em 26.02.2013 se encontravam aguardando julgamento com prazo acima do limite legal, **no prazo improrrogável de 120 dias**, contados a partir da publicação desta ata. A Corregedoria encaminhará ofício ao magistrado em referência para que o mesmo tenha conhecimento da presente Ata.

5.2.11 Que a unidade cumpra integralmente as determinações contidas nos artigos 81 e 177 do PGC, fazendo constar dos textos das decisões condenatórias e dos acordos homologados, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil;

5.2.12 O lançamento no sistema SAJ18 dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, nas fases de conhecimento e execução, mormente os comprovados quando da interposição de recurso, nos termos do artigo 163 PGC;

5.2.13 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do artigo 195 do PGC e do artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando transitada em julgado a sentença condenatória, nos casos em que o valor da conta for inequivocamente superior ao referido depósito;

5.2.14 O integral cumprimento da determinação contida no artigo 128 do PGC, quanto a remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, no sentido de certificar os feriados ocorridos durante a tramitação dos processos, especialmente os locais, assim como eventuais suspensões de expediente;

5.2.15 O Cumprimento pela Secretaria das determinações contidas nos artigos 50, inciso II, e 79, § 3º, ambos do PGC, quanto à necessidade de se registrar no SAJ18 o CPF/CNPJ das partes demandadas, quando não constam do cadastro das petições iniciais e são colhidos em audiência, inserindo-os no sistema informatizado;

5.2.16 A regularização dos andamentos processuais informados no Relatório da Correição - Constatações - itens 11 e 33, visando refletir a realidade da tramitação processual e assegurar a fidelidade das informações no banco de dados, acessíveis tanto por meio dos programas informatizados quanto pela rede mundial de computadores; e

5.2.17 Que os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exija, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio para administração dos depósitos judiciais celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho e as instituições bancárias oficiais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte.

6 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, não obstante as reiteraões e recomendações constantes desta ata.

Registrou cumprimentos e elogiou as Excelentíssimas Juízas que atuam nesta unidade, Dr^a. Eunice Fernandes de Castro, Juíza Titular, Dr^a. Taís Priscilla Ferreira Resende Da Cunha e Souza, Juíza Auxiliar, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição. Registrou, ainda, que a Juíza Eunice Fernandes de Castro assumiu a titularidade desta Vara do Trabalho recentemente, em 24/01/2013, deixando igual cargo na Vara do Trabalho de Jataí, onde desenvolveu excelente trabalho de gestão, melhorando consideravelmente os serviços prestados à sociedade naquela região, com significativa redução dos prazos processuais. Sua conhecida operosidade, aliada à indispensável contribuição da Juíza Auxiliar, trará, também para esta unidade, inúmeros reflexos positivos para a tutela jurisdicional.

O índice de conciliações judiciais desta unidade, aferido por ocasião desta correicional, foi de 41%, abaixo da média regional, que é de 47%, pelo que o Juiz Corregedor exorta as juízas que atuam nesta Vara do trabalho a continuarem adotando medidas que estimulem as conciliações, especialmente na fase executória, como constou no item 5.2.5.

Registra-se ainda que, nesta unidade, as taxas de congestionamento, nas fases de conhecimento e execução, foram de 34% e 76%, respectivamente, ficando muito acima da média apurada nas demais unidades da 18^a Região da Justiça do Trabalho, que é de 21% para a fase de conhecimento e 61% para a fase de execução, situação essa que, certamente, merecerá a adoção de medidas eficazes por partes das Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar dessa Vara do Trabalho.

Foi enaltecido, ainda, a adoção por esta unidade do procedimento previsto na Recomendação Conjunta n^o 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18^a Região GP/SGP n^o 01/2012 e o artigo 86, parágrafo 3^o do PGC no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheceram conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente, demonstrando o empenho deste Juízo em dar efetivo cumprimento à referida recomendação.

Registrou, também, cumprimentos ao Diretor de Secretaria, Vanderlei Alves de Mendonça, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, durante o curto espaço de tempo em que atuam na Secretaria dessa Vara do Trabalho.

A seguir, deu-se por encerrada a correição.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região